


**Gestão 2021/2024  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 285, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 30 / 07 / 2021

  
Sec. Adm. e Finanças

**Dorival Salomé de Aquino**  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

Altera a Lei nº 256, de 30 de agosto de 2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências" e autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e outros ajustes com as entidades que especifica, na forma do art. 32, da Lei nº 256, de 30 de agosto de 2020.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 32 da Lei nº 256, de 30 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 32.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo no âmbito municipal e dedicadas à saúde e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, alínea "f", e art. 26, da LRF).

**Art. 2º** Fica, o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios e outros ajustes com as seguintes entidades:

- I – Associação Atlética União Goiana;
- II – Associação Esporte Clube Leão de Ouro;
- III – Associação Mocidade Independente do João Francisco;
- IV – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiás – APAE;
- V – Associação de Saúde São Pedro D'Alcântara;
- VI – Lar São José.

**Art. 3º** Pelo ato a ser celebrado, as entidades Associação Atlética União Goiana, Associação Esporte Clube Leão de Ouro e a Associação Mocidade Independente do João Francisco ficam obrigadas a participar do desfile de Carnaval de 2022, nos termos de Plano de Trabalho proposto e aprovado, e cada uma receberá do Município, como contrapartida, no ano de 2021, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil Reais).

**Art. 4º** O objeto do convênio ou outro ajuste a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiás – APAE, é a mútua cooperação para o desenvolvimento de programas sociais, com repasse, pelo Município, de R\$1.200,00 (um mil e duzentos Reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.



**Gestão 2021/2024  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** O objeto do convênio ou outro ajuste com a Associação de Saúde São Pedro D'Alcântara consiste na associação de interesses comuns para a disponibilização de atendimentos ambulatorial, laboratorial, de internação bem como outros serviços de saúde e procedimentos médico-hospitalares, pelo Hospital São Pedro de Alcântara à população local, cabendo ao Município repassar à conveniada o montante de até R\$110.000,00 (cento e dez mil Reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 6º** Ao Lar São José fica autorizada a disposição de servidores públicos municipais para cumprimento de ações específicas na área da Educação, conforme Plano de Trabalho específico.

**Art. 7º** As instituições conveniadas prestarão contas ao Município dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de aplicação do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal).


Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá, justificadamente, ser prorrogado por igual período.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a alocar, por decreto, dotação orçamentária, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais necessários no orçamento vigente para a execução da presente Lei.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 30 de julho de 2021.**

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito  
*Aderson Liberato Gouvea*  
Prefeito de Goiás